

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

Alterações na Legislação

Alterações às Regras atinentes ao trabalho estrangeiro

O Conselho Nacional de Imigração publicou em 12 e 13 dezembro novas resoluções que tratam das autorizações de residência para fins de trabalho para imigrantes no Brasil, nos termos da nova lei de migração (Lei nº 13.445/2017).

Há uma resolução normativa que alcança todas as demais, pois trata de documentos gerais e procedimentos a serem seguidos, tanto pela administração, quanto pelos interessados, para concessão de autorização de trabalho em território brasileiro e, ainda, trata da competência do Ministério do Trabalho para questões relacionadas aos vistos de trabalho.

As demais resoluções tratam de autorizações de residência para os diversos casos, conforme segue: (i) trabalho com vínculo empregatício no Brasil; (ii)

trabalho sem vínculo empregatício no Brasil; relacionado à prestação de serviços de assistência técnica e transferência de tecnologia; (iii) prestação de serviços por marítimo à bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileiro ou que atue em plataforma ou embarcação com bandeira estrangeira; (iv) prestação de serviços por estrangeiro ao governo brasileiro; (v) em casos de acordo de cooperação internacional; (vi) estrangeiros que venham para o Brasil com o intuito de representar instituição financeira sediada no exterior; (vii) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos sediada no exterior ou pessoa jurídica *lato sensu*; (viii) estrangeiros que venham ao Brasil para exercer cargo, função ou atribuição, sem vínculo empregatício, por prazo indeterminado, em razão de lei federal que exija residência em território brasileiro.

Decisões Proferidas pelos Tribunais Trabalhistas

TST declara incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação proposta por diretor de Sociedade Anônima

O ex-diretor de Sociedade Anônima ajuizou reclamação trabalhista requerendo o pagamento de aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, remuneração variável, FGTS e multa dos 40%, bem como multa contratual no valor de R\$4 milhões, todas verbas rescisórias e contratuais previstas em contrato celebrado com a Sociedade nos moldes da Lei nº 6.404/70 (Lei das Sociedades Anônimas) e do Estatuto Social.

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") determinou a remessa à Justiça Comum Estadual, bem como declarou nulas as decisões que já haviam sido proferidas pela Vara e pelo Tribunal Regional, por entender que o contrato é de natureza civil e empresarial e não de emprego.

O Ministro Relator ainda destacou que sequer foi requerido o vínculo empregatício na ação movida e que o Superior Tribunal de Justiça ("STJ") possui precedente em ação idêntica de que cabe à Justiça Comum julgar pedidos decorrentes do cargo de diretor de Sociedade Anônima, destacando, ainda, que o tratamento diferenciado conferido à diretoria executiva, se comparado aos demais indivíduos integrantes da empresa, demonstra natureza especial do seu vínculo com a instituição, de forma que os pedidos não decorrem, nessas hipóteses, de uma alegada relação de emprego.

Saliente-se que no caso em questão não houve pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e tão somente o pagamento das verbas recorrentes da relação de emprego.

Empresa do ramo de segurança e vigilância armada é responsabilizada por morte de policial militar contratado para fazer “bico”

Uma empresa do ramo de segurança e vigilância armada foi condenada a pagar indenização por danos morais no importe de R\$350 mil, em razão de morte de um policial militar fazia “bicos” na empresa, bem como ao pagamento de pensão mensal aos filhos do policial até completarem 21 anos de idade.

A vara de origem, bem como o Tribunal Regional do Trabalho (“TRT”) da 2ª Região haviam julgado a ação movida pelo espólio do policial improcedente, reconhecendo a culpa exclusiva da vítima, excludente da responsabilidade subjetiva ou objetiva, considerando que este deliberou com os demais trabalhadores a separação do caminhão de entrega

do caminhão de escolta, para acelerar as entregas.

Entretanto, a 7ª Turma do TST observou que a empresa não cumpriu com as normas de segurança da Lei nº 7.102/83, que regulamenta a atividade de segurança privada, ao não fornecer colete à prova de balas ao policial. Ainda, entenderam que a empresa transferiu integralmente os ônus da responsabilidade quanto à forma da prestação da atividade, inclusive no que tange ao armamento, ressaltando a precarização da prestação de atividade de segurança patrimonial, concluindo pela responsabilidade subjetiva da empresa.

Gestante que rejeitou reintegração após ser demitida não receberá indenização estabilitária

A 4ª Turma do TST rejeitou recurso de revista de uma operadora de caixa contra sentença que julgou improcedente sua pretensão de receber indenização decorrente da estabilidade da gestante. Nem ela, nem o empregador, tinham ciência da gravidez na data da dispensa. Apesar de a trabalhadora alegar que o desconhecimento da gravidez não impede a condenação da empresa ao pagamento de indenização, o pedido foi indeferido porque houve demonstração de existência de má-fé e abuso no exercício do direito pela trabalhadora.

O juízo de primeiro grau registrou que a trabalhadora tinha conhecimento de sua gravidez, mesmo considerando-se a projeção do aviso-prévio, pois o exame de ultrassonografia que o constatou foi realizado dois meses depois da demissão. Segundo a sentença, a empresa agiu com boa-fé à época da ruptura contratual e, na audiência de conciliação, ofereceu reintegração imediata, mas a proposta foi rejeitada pela trabalhadora, que não comprovou nenhum motivo que desaconselhasse

o retorno ao trabalho.

O TRT da 3ª Região (MG) confirmou o posicionamento do magistrado de origem, que afastavam a incidência da garantia constitucional. Segundo o TRT, a empregada informou que, na época da dispensa, em agosto de 2015, já contava com dois meses de gestação e somente ajuizou a ação mais de um ano após sua saída da empresa e quase finalizado o período estabilitário, sem sequer cogitar reivindicar reintegração.

Ao analisar o recurso da profissional, a decisão do TST ressaltou as peculiaridades registradas pelo TRT em relação à boa-fé da empresa, pois a confirmação da gravidez ocorreu bem depois da dispensa, indicando que o afastamento do direito à indenização não se deu meramente em virtude do desconhecimento, mas em razão de outros fatores que demonstraram que houve má-fé da trabalhadora e abuso no exercício do direito.

Mantida validade de acordo que autorizou parcelamento de verbas rescisórias em 16 vezes

A 5ª Turma do TST considerou válida a negociação coletiva celebrada entre empresa têxtil e o sindicato profissional que autorizou o pagamento das verbas rescisórias em até 16 parcelas após a dispensa de mais de 400 empregados. Por unanimidade, a Turma desproveu recurso no qual o Ministério Público do Trabalho (“MPT”) defendeu a invalidade da negociação, sustentando tratar-se de direito indisponível, não transacionável por instrumento coletivo.

A decisão entendeu que o direito dos empregados ao pagamento das verbas trabalhistas na forma legal não se enquadra como direito de indisponibilidade absoluta, pois é plenamente possível de ser transacionado por meio de instrumento coletivo. No

particular, explicou, não foi transacionado o direito às verbas rescisórias, mas apenas a forma como seria efetuado o seu pagamento – aspecto acessório e de indisponibilidade relativa.

O relator negou provimento ao recurso, argumentando que, em razão do encerramento das atividades da empresa, as partes envolvidas (sindicato e empresa) fizeram concessões recíprocas de boa-fé e em igualdade de condições, a fim de auferir vantagens.

Com essa decisão, o TST reforçou o teor da reforma trabalhista, ao determinar que prevalece o acordado sobre o legislado, entendendo que a negociação foi válida.

TRT de São Paulo decide sobre a cobrança de honorários advocatícios após reforma trabalhista

A 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo ("TRT-2"), publicou recente decisão validando a previsão trazida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) no que tange à cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais para sentenças proferidas após a vigência da referida lei.

Assim, caso a sentença seja anterior à entrada em vigor da Reforma, ou seja, 11.11.2017, não deverá ser aplicado o dispositivo trazido pela Reforma, não sendo devido, portanto, o pagamento de honorários pela parte vencida à parte vencedora.

Sócia que assinou a própria CTPS e levou a empresa à Justiça é condenada por tentar burlar execuções na Justiça do Trabalho

A 9ª Turma do TRT de Minas Gerais analisou o caso em que uma reclamante propôs ação trabalhista contra empresa na qual sempre atuou como sócia, simulando condição de empregada, inclusive procedendo com a anotação da própria CTPS, com o intuito de obter vantagens indevidas.

Alegou que desde março de 2015 era empregada da empresa reclamada, no cargo de gerente administrativa, e que, por estar sem receber salário desde dezembro do mencionado ano, pleiteou rescisão indireta do contrato de trabalho e a condenação da reclamada e seus sócios no pagamento de danos morais.

Ao analisar os fatos, entendeu-se pela manutenção da decisão proferida pelo juízo de 1º grau, confirmando o entendimento de que o intuito da ex-sócia ao promover ação trabalhista era salvar seu próprio patrimônio, burlando cinco execuções pendentes e, ainda, desvencilhar-se de outras eventuais responsabilidades administrativas e penais.

Assim, ao perceber a fraude pretendida pela reclamante, o TRT decidiu pela manutenção da decisão proferida em 1ª instância, condenando a reclamante, ainda, ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

ANDRÉ CROCE JERONYMO
E-mail: ajeronymo@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LARYSSA CARVALHO LOPES
E-mail: llopes@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria tributária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS